



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 67/2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, com a Emenda Aditiva nº 6, por maioria, em regime de urgência simples, na Sessão Extraordinária de 20 de dezembro de 2022, e dispensado do retorno à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para incorporação da emenda, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita do Município de Nova Venécia-ES para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 312.562.565,00 (trezentos e doze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) e fixa a despesa em igual valor, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, consubstanciada nos termos do artigo 165, incisos I, II e III, da Constituição Federal; artigo 109, da Lei Orgânica do Município; Lei nº 3.594, de 12 de julho de 2021, Plano Plurianual 2022-2025 e alterações posteriores e da Lei nº 3.671, de 30 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, tendo por fundamento:

I - Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º A receita decorrerá de arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais, transferências fundo a fundo, convênios e outros repasses, operações de créditos, alienações de bens e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 21 de 12 de 2022
sup



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

	(em R\$)
RECEITAS CORRENTES:	262.899.911,00
- Receita Tributária	19.569.513,00
- Receita de Contribuições	4.494.574,00
- Receita Patrimonial	4.003.552,00
- Receita de Serviços	4,00
- Transferências Correntes	233.582.260,00
- Outras Receitas Correntes	1.250.008,00
RECEITAS DE CAPITAL:	73.382.654,00
- Alienação de Bens	450.501,00
- Transferências de Capital	72.932.153,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(23.720.000,00)
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	312.562.565,00

Publicado no âmbito da
Câmara Municipal
Em 21/12/2022

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta lei, que apresenta sua composição por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e categorias econômicas, com o seguinte desdobramento:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

	(em R\$)
- Despesas correntes	192.707.392,48
- Despesas de capital	119.755.172,52
- Reserva de contingência	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	312.562.565,00



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

II - POR ÓRGÃO DE GOVERNO:

	(em R\$)
PODER LEGISLATIVO:	
- Câmara Municipal de Nova Venécia	7.940.102,00
PODER EXECUTIVO:	
- Gabinete do Prefeito	2.683.000,00
- Procuradoria Geral do Município	891.000,00
- Secretaria Municipal de Administração	6.802.000,00
- Secretaria Municipal de Finanças	8.014.700,00
- Secretaria Municipal de Planejamento	2.014.600,00
- Secretaria Municipal de Educação	90.530.319,00
- Secretaria Municipal de Ação Social	14.051.872,00
- Secretaria Municipal de Saúde	52.975.768,48
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.803.700,00
- Secretaria Municipal de Esportes	2.995.255,00
- Secretaria Municipal de Obras e dos Transportes	101.527.001,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	645.100,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	4.995.900,00
- Secretaria Municipal de Agricultura	14.360.747,52
- Controladoria Geral do Município	331.500,00
TOTAL DA DESPESA	312.562.565,00

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 01/12/2022



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

III - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

	(em R\$)
- Legislativa	6.878.363,00
- Administração	42.320.300,00
- Segurança pública	319.000,00
- Assistência social	5.561.572,00
- Previdência social	1.061.739,00
- Saúde	52.975.768,48
- Educação	90.617.319,00
- Cultura	1.073.900,00
- Urbanismo	88.527.875,00
- Habitação	4.028.100,00
- Saneamento	1.280.126,00
- Gestão ambiental	2.345.100,00
- Agricultura	1.995.847,52
- Indústria	201.300,00
- Comércio e serviços	2.261.600,00
- Comunicações	736.000,00
- Energia	190.900,00
- Transporte	7.916.800,00
- Desporto e lazer	2.170.955,00
- Reserva de contingência	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	312.562.565,00

Publicado no Atrio da
Câmara Municipal
Em 21/12/2022



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

QUADRO ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE – OCA		
EIXO: PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE RISCO		
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	VALOR CONSTANTE DO ORÇAMENTO 2023
8 - Assistência Social	242 - Assistência ao Portador de Deficiência	638.000,00
	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.098.472,00
	244 - Assistência Comunitária	2.278.500,00
	306 - Alimentação e Nutrição	280.000,00
EIXO: PROMOÇÃO DE VIDAS SAUDÁVEIS		
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	VALOR CONSTANTE DO ORÇAMENTO 2023
10 - Saúde	122 - Administração Geral	30.351.823,00
	301 - Atenção Básica	7.851.129,00
	302 - Assistência Hospitalar	11.041.371,48
	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	891.215,00
	304 - Vigilância Sanitária	800.100,00
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	77.167.400,00
	452 - Serviços Urbanos	11.360.475,00
16 - Habitação	482 - Habitação Urbana	4.028.100,00
17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Urbano	1.280.126,00

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 21/12/2022



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental	841.600,00
EIXO: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	VALOR CONSTANTE DO ORÇAMENTO 2023
12 - Educação	122 - Administração Geral	5.310.400,00
	128 - Formação de Recursos Humanos	7.100,00
	306 - Alimentação e Nutrição	3.060.001,00
	361 - Ensino Fundamental	65.097.518,00
	365 - Educação Infantil	17.142.300,00
04 - Administração	122 - Administração Geral	34.395.600,00
13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	906.700,00
27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Comunitário	187.000,00
	813 - Lazer	1.983.955,00

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 21/10/2022
UP

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com as disposições do art. 167, inciso III, da Constituição Federal e Resolução nº 69/1995, do Senado Federal.

Art. 6º Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a administração direta, indireta e seus fundos municipais, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2023.

Ramiro de Jesus Campos



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no *caput* os créditos adicionais suplementares:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas as despesas de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total de despesa fixada no art. 3º desta lei;

II - destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta lei;

III - proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta lei;

IV - proveniente de incorporações de recursos de convênio celebrados nas esferas intergovernamentais, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas no art. 3º desta lei;

V - a suplementar as dotações orçamentárias inseridas na lei orçamentária anual do exercício de 2023 por meio de lei específica de crédito especial;

VI - proveniente do excesso de arrecadação até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, em qualquer mês do exercício financeiro para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos no art. 7º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Resolução nº 78/1998, do Senado Federal e observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal e art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias serão movimentadas pelo órgão central do Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º O orçamento da Câmara Municipal será movimentado pela unidade contábil do Poder Legislativo Municipal.



Para Rppr por unip

[Signature]
s1 - p 7/8

[Signature]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

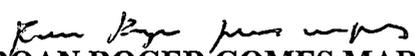
Art. 10. Para cumprimento do disposto no art. 29-A, *caput* e inciso I, da Constituição Federal, considera-se a proporção fixada na lei orçamentária, a receita efetivamente arrecadada relativa às transferências constitucionais e as receitas tributárias do exercício anterior (2022).

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de dezembro de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Presidente
Vereador pelo Solidariedade


ANDERSON MERLIN SALVADOR
Vice-Presidente
Vereador pelo PSDB


ROAN ROGER GOMES MARQUES
Primeiro Secretário em exercício
Vereador pelo MDB


JUÁREZ OLIOSI
Segundo Secretário em exercício
Vereador pelo PSB

